



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI DE Nº 787/75

Dispõe sobre aumento de proventos de funcionários aposentados e de pensão à família de servidores municipais falecidos e contém outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proventos dos funcionários municipais aposentados ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - A pensão paga pelos cofres da Municipalidade à família dos servidores municipais falecidos passa a ser de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações específicas do orçamento de exercício vigente, até o limite necessário à execução desta Lei, podendo, para tanto, anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1975.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 30 de Junho de 1975.


- CÉSAR JULIANO DE SALLES -
Prefeito Municipal